TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de caçambas estacionárias metálicas de 5 m³**,** incluindo disponibilização, substituição, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³, incluindo disponibilização, substituição, remoção, transporte até a destinação final adequada dos resíduos.	25640	UNIDADE	11.166

1.2. Na ausência de classificação específica que contemple integralmente o objeto, será adotada a classificação mais compatível disponível no catálogo oficial, prevalecendo, para todos os fins, a descrição constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços de disponibilização, substituição, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos acondicionados em caçambas, utilizados nos Ecopontos municipais e em outras demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.2. A necessidade decorre do aumento da demanda verificado nos últimos 12 (doze) meses e da implantação de novo Ecoponto, o que exige ampliação da capacidade operacional dos serviços.

2.3. A contratação visa evitar o acúmulo e o descarte irregular de resíduos, assegurar o funcionamento contínuo dos Ecopontos e contribuir para a adequada gestão dos resíduos sólidos, a preservação ambiental, a saúde pública e a limpeza urbana.

2.4. A necessidade da contratação, a solução adotada e os quantitativos estimados encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.5.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do modo de disputa ABERTO, com INVERSÃO DE FASES, e critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,50 (cinquenta centavos).

2.5.3. A inversão das fases será adotada com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.5.4. A adoção da inversão justifica-se pelas características do objeto, cuja execução exige capacidade técnica, operacional e logística compatível com a prestação contínua dos serviços, especialmente quanto à disponibilização, retirada, substituição e transporte das caçambas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5.5. Dessa forma, a análise prévia da habilitação permitirá que participem da fase de lances apenas os licitantes que comprovem previamente o atendimento às condições exigidas para a execução do objeto, conferindo maior segurança ao procedimento e reduzindo o risco de contratação de empresa sem capacidade adequada para o cumprimento das obrigações.

2.5.6. O modo de disputa aberto será utilizado para possibilitar a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes habilitados, promovendo maior competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5.7. Assim, a adoção conjunta da inversão das fases e do modo de disputa aberto mostra-se adequada às características da contratação, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

2.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.6.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. NATUREZA DOS OBJETOS COMO COMUNS

3.1. Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de caçambas estacionárias metálicas de 5 m³, incluindo disponibilização, substituição, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.2. A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, com disponibilização das caçambas nos Ecopontos municipais e, quando necessário, em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.3. As caçambas permanecerão disponíveis para acondicionamento temporário dos resíduos até atingirem sua capacidade ou até que seja solicitada sua substituição.

4.4. A solicitação de substituição será realizada pelo responsável pelo Ecoponto, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado. A contratada deverá retirar a caçamba preenchida e substituí-la por outra vazia, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. Após a retirada, a contratada deverá transportar e encaminhar os resíduos ao local de destinação adequado, conforme sua natureza e classificação, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

4.6. Os resíduos da construção civil – RCC serão encaminhados à usina de reciclagem indicada pela Administração, e os demais resíduos, ao aterro sanitário municipal, conforme sua classificação.

4.7. Os custos de recebimento, tratamento, processamento ou reciclagem dos RCC pela usina não integram o objeto da contratação e serão suportados diretamente pela Administração Municipal.

4.8. A contratada será responsável pela manutenção, conservação e substituição das caçambas que apresentarem avarias ou condições inadequadas de uso, garantindo sua disponibilidade durante toda a vigência contratual.

4.9. A solução tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, ampliar a capacidade operacional dos Ecopontos, reduzir o descarte irregular de resíduos e promover adequada gestão ambiental e limpeza urbana.

4.10. A execução deverá ocorrer de forma integrada por uma única empresa, considerando a interdependência entre disponibilização, substituição, remoção, transporte e destinação dos resíduos, assegurando continuidade, coordenação e responsabilidade integral pela execução do objeto.

4.11. A disponibilização inicial das caçambas deverá ocorrer nos locais e nas quantidades indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.12. Durante a execução contratual, as caçambas permanecerão nos locais indicados pela Administração para o acondicionamento temporário dos resíduos. Quando atingirem sua capacidade operacional ou quando houver solicitação da Administração, a contratada deverá realizar a retirada da caçamba preenchida e sua substituição por outra vazia, observando o prazo máximo de atendimento estabelecido neste Termo de Referência.

4.13. Após a retirada, os resíduos deverão ser transportados e encaminhados ao local de destinação correspondente à sua natureza e classificação, observadas as rotas e as orientações operacionais estabelecidas pela Administração e a legislação ambiental aplicável.

4.14. Os resíduos da construção civil (RCC) deverão ser encaminhados à usina de reciclagem indicada pela Administração. Os custos relativos ao recebimento, tratamento, processamento ou reciclagem desses resíduos pela usina não integram o objeto contratado e serão suportados diretamente pela Administração Municipal. Os demais resíduos deverão ser encaminhados ao aterro sanitário municipal, observadas as condições de recebimento e as normas aplicáveis.

4.15. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para executar, de forma articulada, a disponibilização, a retirada, a substituição e o transporte das caçambas, de modo a evitar o acúmulo de resíduos, a saturação dos pontos de recebimento e a interrupção do funcionamento dos Ecopontos.

4.16. Cada substituição deverá ser registrada para fins de acompanhamento e medição, contendo, no mínimo, a identificação do local atendido, a data e o horário da solicitação, a data e o horário da execução e a identificação da caçamba retirada. Os registros deverão permitir a conferência dos quantitativos efetivamente executados pela fiscalização contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução integral do objeto, incluindo disponibilização, substituição, remoção e transporte de caçambas estacionárias metálicas de 5 m³.

5.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter caçambas, veículos, equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para atender à demanda estimada de 11.166 (onze mil, cento e sessenta e seis) substituições no período de 12 (doze) meses, nos 5 (cinco) Ecopontos Municipais e nos demais locais indicados pela Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. As caçambas deverão possuir capacidade individual de 5 m³ e apresentar condições adequadas de uso, conservação e segurança, sem avarias estruturais que comprometam sua utilização. Deverão possuir identificação da empresa responsável, pintura em bom estado de conservação e sinalização refletiva conforme as exigências legais aplicáveis.

5.5. As caçambas que apresentarem danos, avarias ou condições inadequadas de uso deverão ser reparadas ou substituídas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as determinações da fiscalização.

5.6. Os serviços serão executados sob demanda. Recebida a solicitação, a contratada deverá retirar a caçamba preenchida e substituí-la por outra vazia, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em caminhões apropriados para o transporte das caçambas estacionárias metálicas de 5 m³, regularmente licenciados, observadas as normas de trânsito, segurança viária, segurança do trabalho e proteção ambiental, conforme a natureza e classificação dos resíduos.

5.8. A contratada deverá manter controle operacional que permita a identificação das caçambas disponibilizadas, retiradas e substituídas, possibilitando à Administração o acompanhamento da execução contratual e a aferição dos quantitativos efetivamente utilizados.

5.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, substituição de caçambas, tributos, encargos, seguros e demais custos relacionados à prestação dos serviços.

5.10. A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, as normas técnicas aplicáveis e demais

legislações pertinentes, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para garantir a segurança da operação e evitar o derramamento de resíduos durante o transporte.

5.11. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, promovendo o transporte seguro dos resíduos, evitando sua dispersão durante o percurso e observando as diretrizes estabelecidas pela Administração quanto à destinação dos materiais. Sempre que tecnicamente possível e conforme orientação da Administração, os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados à usina de reciclagem, contribuindo para o reaproveitamento dos materiais e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição final dos resíduos.

5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. DA VISTORIA:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.

6.2. O procedimento licitatório adotará a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, conforme previsão expressa no edital.

6.3. O modo de disputa será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

6.4. Poderá ser fixado, no edital, intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, a fim de assegurar maior racionalidade na disputa e evitar lances irrisórios, preservando-se a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

6.5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observadas as condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação técnica:

6.8. Será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados ou certidões que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

6.9. Deverá ser comprovada a execução anterior de locação de caçamba estacionária metálica, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item, e a comprovação de execução de contrato contínuo de natureza similar com duração mínima de 36 (trinta e seis) meses. Tal exigência observa o disposto no art. 67 da lei n° 14.133/2021, sendo proporcional à complexidade e ao vulto do objeto contratado.

6.10. Tal exigência observa o disposto no art. 67 da Lei n° 14.133/2021, sendo proporcional à complexidade e ao vulto do objeto contratado.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	50% DO ITEM
01	Locação de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³, incluindo disponibilização, substituição, remoção, transporte até a destinação final adequada dos resíduos.	11.166	5.583

6.11. A exigência de comprovação de experiência prévia compatível com o objeto justifica-se em razão da natureza contínua, essencial e de elevada relevância. Considerando, ainda, a possibilidade de vigência contratual prolongada, torna-se necessária a demonstração de capacidade técnica e operacional previamente consolidada, nos termos do art. 67 da Lei nº

14.133/2021, como medida de mitigação de riscos e de garantia da adequada execução contratual.

6.12. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

a) identificação do contratante e da contratada;

b) descrição dos serviços executados;

c) período de execução;

d) comprovação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

6.13. Será exigido quantitativo mínimo nos atestados, de modo a preservar a competitividade do certame, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. As exigências de habilitação técnica limitar-se-ão ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto, sendo vedada a inclusão de requisitos desproporcionais ou irrelevantes, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

6.16. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação.

7. MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

A execução dos serviços será realizada de forma continuada e sob demanda, durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

7.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços:

A contratada deverá disponibilizar caçambas estacionárias metálicas com capacidade de 5 m³ nos Ecopontos municipais e, quando solicitado pela Administração, em outros pontos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.3. As caçambas permanecerão nos locais indicados para o acondicionamento temporário dos resíduos até atingirem sua capacidade máxima ou até que seja determinada sua substituição pela Administração.

7.4. Quando a caçamba instalada em Ecoponto atingir sua capacidade de armazenamento, o responsável pela unidade comunicará a necessidade de sua substituição à contratada. Nos demais locais de utilização, a comunicação será realizada pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração.

7.5. Recebida a solicitação, a contratada deverá realizar a retirada da caçamba preenchida e sua imediata substituição por outra unidade vazia no prazo máximo de 03 (três) horas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

7.6. As solicitações de substituição de caçambas recebidas até 03 (três) horas antes do encerramento do horário de funcionamento do Ecoponto deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) horas, observado o horário de funcionamento da unidade.

7.7. As solicitações recebidas em período inferior a 03 (três) horas antes do encerramento do horário de funcionamento do Ecoponto deverão ser atendidas até as 10h00 (dez horas) do dia útil subsequente, sem prejuízo do registro formal da solicitação.

7.8. Após a retirada, os resíduos serão transportados pela contratada para o respectivo local de destinação, conforme sua natureza e classificação, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as demais normas ambientais aplicáveis. Os resíduos da construção civil – RCC deverão ser encaminhados à usina de reciclagem de RCC indicada pela Administração, enquanto os demais resíduos deverão ser encaminhados ao aterro sanitário municipal.

7.9. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando a demanda efetivamente apresentada pela Administração, sendo remuneradas apenas as substituições efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

7.10. Cronograma de realização dos serviços:

7.11. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.12. A disponibilização inicial das caçambas ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.13. As solicitações de retirada e substituição das caçambas ocorrerão sempre que houver necessidade operacional, devendo a contratada realizar o atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas, contado do recebimento da solicitação.

7.14. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as substituições efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

7.15. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos Ecopontos administrados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizados no Município de Jataí/GO, nos seguintes endereços:

a) Ecoponto Colmeia Park – Rua Quatro, nº 131
b) Ecoponto Jacutinga – Avenida Jacutinguinha, nº 222
c) Ecoponto Jardim Rio Claro – Rua Capitão Serafim de Barros, Quadra 48, Lote 09
d) Ecoponto Cylleneo França – Rua Maria Zaiden, nº 06
e) Ecoponto Estrela Dalva (Novo Ecoponto) – Viela Sr. Jacinto esquina com Rua Professor Paulo Vieira

Sempre que necessário, as caçambas poderão ser disponibilizadas em outros pontos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situados no Município de Jataí/GO, mediante solicitação da Administração.

Os serviços serão prestados durante o horário de funcionamento dos Ecopontos, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, e aos sábados, das 07h00 às 17h00, devendo a contratada observar o prazo máximo de atendimento estabelecido neste Termo de Referência.

7.16. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) disponibilização das caçambas nos locais indicados pela Administração;
b) utilização das caçambas para o acondicionamento temporário dos resíduos;
c) comunicação da necessidade de substituição pelo responsável do Ecoponto ou pelo fiscal do contrato, conforme o local de instalação;
d) retirada da caçamba preenchida e substituição imediata por outra unidade vazia;
e) transporte dos resíduos e promoção de sua destinação final ambientalmente adequada, observando sua natureza, classificação e a legislação ambiental aplicável;
f) comunicação da conclusão dos serviços ao fiscal do contrato para fins de acompanhamento da execução;
g) realização da medição mensal dos serviços executados para fins de liquidação da despesa e pagamento.

7.17. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, caçambas estacionárias metálicas com capacidade de 5 m³, caminhões apropriados para o transporte das caçambas, equipamentos de movimentação, ferramentas, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mão de obra qualificada e todos os demais recursos materiais e operacionais necessários à execução integral do objeto, bem como realizar a manutenção, o reparo ou a substituição desses recursos sempre que necessário.

7.18. A demanda da Administração foi estimada com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, correspondente ao período de junho de 2025 a maio de 2026, considerando as substituições efetivamente registradas nos 4 (quatro) Ecopontos que se encontravam em operação durante o período de referência, acrescida da projeção de demanda para o 5º (quinto) Ecoponto Municipal, inaugurado ao final do período analisado, bem como da manutenção do consumo histórico dos demais locais atendidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da aplicação de margem técnica de segurança de 10% (dez por cento), conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo disponibilização das caçambas, substituição, remoção, transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mão de obra, veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Os custos relativos ao recebimento, tratamento, processamento ou reciclagem dos resíduos da construção civil – RCC pela usina de reciclagem não deverão integrar a proposta da contratada, uma vez que tais serviços serão custeados diretamente pela Administração Municipal, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos até os locais de destinação indicados pela Administração, observada a natureza e a classificação dos resíduos, cabendo à contratada cumprir as normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis ao transporte.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de

2021. O serviço é de natureza continuada, por atender de forma permanente às atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e ser indispensável ao funcionamento dos Ecopontos e demais locais atendidos pela Administração, assegurando o adequado acondicionamento, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por garantir a continuidade dos serviços, reduzir custos administrativos decorrentes de novas licitações e proporcionar maior eficiência na gestão contratual, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O contrato estabelecerá as regras aplicáveis à vigência da contratação.

8.3. No início da contratação e de cada exercício, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários suficientes e a vantagem na manutenção do contrato.

8.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando sua manutenção deixar de ser vantajosa.

8.5. A extinção prevista no item anterior somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, mediante comunicação com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 3.590.315,64 (três milhões quinhentos e noventa mil trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), conforme mapa de preços anexo a este Termo.

9.2. A metodologia adotada para apuração do valor estimado observou o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços e de pesquisa junto ao mercado local, considerando contratações e valores compatíveis com as características, especificações e condições de execução do objeto, bem como a realidade econômica e operacional do Município de Jataí/GO. O preço estimado foi obtido a partir da análise dos valores coletados, após avaliação crítica de sua compatibilidade com o objeto e com os preços praticados no mercado.

9.3. Os valores unitários máximos permitidos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caçamba	Unidade	11.166	R$321,54	R$ 3.590.315,64

	estacionária metálica com capacidade de 5 m³, incluindo disponibilização, substituição, remoção, transporte até a destinação final adequada dos resíduos.				

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí/Go, em dotação específica a ser indicada nos autos do processo pela Contadoria Municipal, do Orçamento de 2026.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo) o qual incluirá, além da **nota fiscal apta**, as certidões de regularidade fiscal da empresa.

11.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal com base nos serviços efetivamente executados e no preço previsto na Ordem de Serviço emitida.;

11.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o regular atesto dos serviços executados.

11.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

11.7. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

11.8. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as substituições de caçambas efetivamente executadas, devidamente registradas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

12.2. Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Edital, este Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e as demais obrigações assumidas na contratação.

12.3. Executar os serviços nas condições, quantidades, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.4. Apresentar, para cada substituição realizada, documentação de ateste contendo, no mínimo, a identificação do serviço, o local de execução, a identificação da caçamba substituída, quando aplicável, e a data e o horário da execução.

12.5. Realizar a disponibilização inicial das caçambas nos locais indicados pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

12.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à notificação e às penalidades cabíveis.

12.7. Em caso de descumprimento do prazo de disponibilização inicial das caçambas, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.

12.8. Em caso de descumprimento do prazo de retirada e substituição das caçambas, a CONTRATADA deverá regularizar o atendimento no prazo máximo de 03 (três) horas, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e demais custos incidentes.

12.10. Responsabilizar-se pelos danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

12.11. Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, as falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários por meio de canal formal e rastreável.

12.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo previsto para a execução do serviço, apresentando a devida justificativa e comprovação por meio de canal formal que permita registro e rastreabilidade.

12.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14. Cumprir e fazer com que seus empregados, prepostos e representantes cumpram as leis, regulamentos, normas e determinações das autoridades competentes relacionadas ao objeto da contratação.

12.15. Adotar todas as providências previstas na legislação de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se integralmente por seus empregados durante a execução dos serviços.

12.16. Não veicular publicidade ou informações relacionadas à contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida no instrumento convocatório.

12.18. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

12.19. Atender às solicitações da Secretaria nos prazos estabelecidos, mantendo telefone, e-mail e pessoal qualificado disponíveis para o atendimento das demandas.

12.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.21. DA CONTRATANTE

12.22. Receber provisória e definitivamente os serviços, conforme as condições, especificações e prazos estabelecidos na contratação.

12.23. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências e comunicando à CONTRATADA as falhas ou irregularidades que exijam correção.

12.24. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido.

12.25. Atestar as notas fiscais e os serviços efetivamente executados por servidor competente.

12.26. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute adequadamente suas obrigações.

12.27. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

12.28. Emitir a Ordem de Serviço e indicar os locais de disponibilização das caçambas, bem como comunicar as solicitações de instalação, retirada e substituição.

12.29. Receber, conferir e atestar a medição mensal dos serviços efetivamente executados, quando constatada sua conformidade.

12.30. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme o art. 25, §7º, e o art. 92, §3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

13.3. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou de não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, promovendo a liquidação da diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, deixe(m) de ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do saldo remanescente do contrato, mediante termo aditivo.

13.9. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a solicitação de reajuste, a documentação comprobatória prevista no art. 25 da IN nº 9/2023 do TCM/GO, contendo, no mínimo:

a) indicação do(s) índice(s) a ser(em) adotado(s) no reajustamento, em conformidade com o previsto no edital e no contrato;

b) apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), com indicação da fonte responsável por sua divulgação;

c) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro anterior à aplicação do reajustamento, para todos os itens ou serviços contratados;

d) planilha orçamentária contendo a memória de cálculo do reajustamento efetuado e a demonstração dos novos preços unitários e do novo valor total do contrato.

13.10. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta ao pedido de reajuste da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de toda a documentação exigida nos itens anteriores, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. DA REVISÃO

13.12. A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a solicitação de revisão, a documentação comprobatória prevista no art. 29 da IN nº 9/2023 do TCM/GO, contendo, no mínimo:

a) indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de revisão;

b) demonstração do fato gerador do desequilíbrio, de modo a comprovar o caráter extraordinário do pleito, de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

c) indicação da data a partir da qual se pretende aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas distintas quando o pedido abranger mais de um item, serviço ou insumo;

d) comprovação do novo valor de cada item, serviço ou insumo a ser revisado, demonstrando a evolução dos preços no mercado;

e) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro anterior à aplicação da revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

f) planilha orçamentária acompanhada da memória de cálculo de cada item, serviço ou insumo a ser revisado, demonstrando os novos preços unitários e o novo valor total do contrato.

13.14. A REVISÃO deverá ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

13.15. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza, por si só, a formalização da REVISÃO.

13.16. Será considerado, na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

13.17. Os preços dos itens, serviços ou insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-base atualizadas para a data do fato gerador do desequilíbrio.

14. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A Secretaria de Serviços Urbanos ficará responsável pela gestão/fiscalização do futuro contrato, devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização e gestão tem como objetivo verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando a disponibilização das caçambas, o cumprimento dos prazos de disponibilização, retirada e substituição, a adequada execução do transporte e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como o atendimento das demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

14.3. Tais encargos serão realizados pelos servidores indicados pelo Secretário da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente por meio de portaria.

14.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Jataí/GO, aos 22 de outubro de 2026.

LORENA GUIMARÃES OLIVEIRA
Coordenador de Serviços a Prédios Públicos
CPF: 010.043.401-09
Matrícula: 16792